



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 2:550-H e 2:550-I, abrindo créditos especiais para pagamento de vencimentos e gratificações a vários funcionários do Ministério das Finanças.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:550-H

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 3.º da lei n.º 370, de 31 de Agosto de 1915 e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.200\$, para ocorrer ao pagamento, durante o ano económico de 1916-1917, dos vencimentos de Rafael Luís da Silva e José Augusto Pereira Pimentel, terceirões oficiais adidos à Direcção Geral da Fazenda Pública, mandados apresentar no mencionado Ministério das Finanças, em 1 do corrente mês, nos termos da citada lei de 31 de Agosto de 1915, anulando-se, por dispensável, correspondente importância na verba inscrita sob a epígrafe: «Pensões a classes inactivas» com assentamento até 30 de Junho de 1887 no artigo 20.º do capítulo 4.º do orçamento aprovado para o actual ano económico. A referida quantia de 1.200\$ será descrita no capítulo 8.º, artigo 35.º do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1916-1917, sob a rubrica de: «Pessoal em disponibilidade, em serviço».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e o Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham

entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1916.— BERNARDINO MACHADO— António José de Almeida— Brás Mousinho de Albuquerque— Luís de Mesquita Carvalho— José Mendes Ribeiro Norton de Matos— Vitor Hugo de Azevedo Coutinho— Francisco José Fernandes Costa— Joaquim Pedro Martins— António Maria da Silva.

DECRETO N.º 2:550-I

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o decreto n.º 2:511, de 15 do corrente mês: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.576\$, destinada ao pagamento da gratificação ao chefe de secção a que se refere o artigo 8.º do mencionado decreto e dos vencimentos dos lugares de oito praticantes, criados pelo artigo 13.º do mesmo diploma; anulando-se, de conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, por dispensável, correspondente importância no capítulo 4.º, artigo 20.º, do orçamento deste Ministério, aprovado para o actual ano económico, na verba destinada a «Pensões a classes inactivas com assentamento até 30 de Junho de 1887». A referida quantia de 3.576\$ será adicionada às descritas no capítulo 8.º, artigo 31.º, do citado orçamento para vencimentos do pessoal do quadro da Direcção Geral da Fazenda Pública.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1916.— BERNARDINO MACHADO— António José de Almeida— Brás Mousinho de Albuquerque— Luís de Mesquita Carvalho— José Mendes Ribeiro Norton de Matos— Vitor Hugo de Azevedo Coutinho— Francisco José Fernandes Costa— Joaquim Pedro Martins— António Maria da Silva.

Este suplemento é distribuído com o «Diário do Governo» de 16 de Agosto de 1916.